

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 039/2021

De: Nadir A. - GABNAD

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 01/07/2021 às 12:28:18

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

Projeto de Lei

Documento de Origem:

Protocolo

Data da apresentação*:

01/07/2021

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Feminicídio e Violência contra a Mulher, a ser comemorada anualmente entre os dias 01 a 07 do mês de março.

Parágrafo único. A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, conscientizar e combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher, no Município de Tijucas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a intensificar as ações de:

I – difusão de informações sobre a Conscientização e Prevenção ao Feminicídio e Violência contra a Mulher ;

II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Conscientização e Prevenção ao Feminicídio e Violência contra a Mulher;

III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV – mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V – divulgação de iniciativas, ações e campanhas de conscientização e combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias com Conselho Municipal da Mulher e a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores e instituições de iniciativa privada, a fim de trabalhar em conjunto com o município para a aplicação das medidas e auxiliar na execução da referida lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 01 de julho de 2021.

Nadir Amorim

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Tijucas, visa instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Feminicídio e Violência contra a Mulher em Tijucas/SC.

A violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano, sofrimento físico, sexual, psicológico, material ou moral à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Essa violência que acontece todos os dias e que tem resultados traumáticos também para os filhos, não escolhe idade ou condição social.

O problema da violência doméstica é universal e se confunde com a própria história da família. A mulher nasceu para obedecer ao pai e depois ao marido, sem ter qualquer direito, estava proibida de votar e ganhar o próprio sustento, exercendo as atividades subalternas, tais como cuidar dos filhos e da casa. Assim ficou submissa ao marido, o qual está incumbido de trabalhar e prover o sustento da mulher e dos filhos, exercendo assim o poder sobre toda a família.

A violência doméstica contra a mulher representa, além dos aspectos políticos, culturais e jurídicos, um problema de saúde pública, haja vista a crescente constatação de que a violência doméstica está associada a traumas físicos e mentais, o que leva muitas mulheres a procurar constantemente serviços de saúde.

O crime de feminicídio caracteriza-se por ser aquele praticado contra a mulher e motivado por menosprezo ou discriminação a sua condição, ou por razões de violência doméstica.

É sabido que tal fenômeno se fez presente em todos os momentos da nossa história e que somente após o advento da Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, em vigor há quatorze anos, o Estado brasileiro veio criar mecanismos para coibir este tipo de violência, tornando mais rigorosas as punições para os agressores.

Esta Lei foi criada por uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes, que transformou sua revolta em força para lutar. Não queria apenas ver seu agressor preso, mas também se dedicou a combater o descaso do governo e da Justiça em relação a casos de violência contra a mulher.

Nem toda forma de violência doméstica corresponde a um crime. Existem cinco tipos de violência descritas na Lei 11.340/06: a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral, conforme descrito abaixo:

- A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação;

- A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- A Violência Moral, entendida como qualquer conduta configure calúnia, difamação e injúria.

Entretanto, o Projeto de Lei, visa à mobilização do poder público e da sociedade em prol da realização de ações e conscientização e prevenção, como alternativa de enfrentamento ao feminicídio.

Vale lembrar que instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Feminicídio e Violência contra a Mulher, é uma forma de voltar maiores atenções ao problema. **“Repetidamente as mulheres têm sido vítimas de agressões, chegando, muitas vezes, à morte”.**

Portanto, se a proposta for aprovada, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Feminicídio e Violência contra a Mulher **será** comemorada anualmente entre os dias 01 a 07 do mês de março.

Dados apontam, que o Brasil teve ao menos 648 mulheres assassinadas por motivação relacionada ao gênero, no primeiro semestre de 2020. O índice representa aumento de 1,9% em relação ao mesmo período, de janeiro a junho, no ano passado (2020). Os dados foram divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP e integram o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

De acordo com dados levantados pela Delegacia de Polícia (em sigilo e privacidade das vítimas), muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares, parceiros/ex-parceiros que cometem o crime, com um índice diário significativo.

Contudo, a violência doméstica e familiar contra a mulher tem aumentado, em escala global, durante o período de isolamento social decorrente da pandemia causada pela Covid-19. “As mulheres e seus dependentes, em situação de violência doméstica podem enfrentar obstáculos adicionais em meio à pandemia de Covid-19. Um deles é maior dificuldade de acesso aos serviços de proteção e ao sistema de justiça”.

Diante desses dados alarmantes, muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade.

Finalmente, quero com o meu projeto, buscar alternativas de prevenção a esse tipo de crime, dando luz ao debate para articular ações de enfrentamento.

Tijucas (SC), 01 de julho de 2021.

—
Nadir Olindina Amorim
Vereadora

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_000_2021_Semana_Municipal_de_conscientizacao_e_prevencao_ao_feminicidio_e_violencia_contra_a_mulher.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nadir Olindina Amorim	01/07/2021 12:28:34	1Doc NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1FD8-92F3-25C7-43F6**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2021

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E
PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Feminicídio e Violência contra a Mulher, a ser comemorada anualmente entre os dias 01 a 07 do mês de março.

Parágrafo único. A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, conscientizar e combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher, no Município de Tijucas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a intensificar as ações de:

I – difusão de informações sobre a Conscientização e Prevenção ao Feminicídio e Violência contra a Mulher;

II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Conscientização e Prevenção ao Feminicídio e Violência contra a Mulher;

III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV – mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V – divulgação de iniciativas, ações e campanhas de conscientização e combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Rua: Coronel Büchelle, nº 181 – Centro – Tijucas/SC
CEP: 88.200-000 - Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias com Conselhos Municipal da Mulher e a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores e instituições de iniciativa privada, a fim de trabalhar em conjunto com o município para a aplicação das medidas e auxiliar na execução da referida lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 01 de julho de 2021.

**Nadir Amorim
Vereadora**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Tijucas, visa instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Femicídio e Violência contra a Mulher em Tijucas/SC.

A violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano, sofrimento físico, sexual, psicológico, material ou moral à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Essa violência que acontece todos os dias e que tem resultados traumáticos também para os filhos, não escolhe idade ou condição social.

O problema da violência doméstica é universal e se confunde com a própria história da família. A mulher nasceu para obedecer ao pai e depois ao marido, sem ter qualquer direito, estava proibida de votar e ganhar o próprio sustento, exercendo as atividades subalternas, tais como cuidar dos filhos e da casa. Assim ficou submissa ao marido, o qual está incumbido de trabalhar e prover o sustento da mulher e dos filhos, exercendo assim o poder sobre toda a família.

A violência doméstica contra a mulher representa, além dos aspectos políticos, culturais e jurídicos, um problema de saúde pública, haja vista a crescente constatação de que a violência doméstica está associada a traumas físicos e mentais, o que leva muitas mulheres a procurar constantemente serviços de saúde.

O crime de feminicídio caracteriza-se por ser aquele praticado contra a mulher e motivado por menosprezo ou discriminação a sua condição, ou por razões de violência doméstica.

É sabido que tal fenômeno se fez presente em todos os momentos da nossa história e que somente após o advento da **Lei 11.340/06**, mais conhecida como **Lei Maria da Penha**, em vigor há quatorze anos, o Estado brasileiro veio criar mecanismos para coibir este tipo de violência, tornando mais rigorosas as punições para os agressores.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Esta Lei foi criada por uma mulher chamada **Maria da Penha Maia Fernandes**, que transformou sua revolta em força para lutar. Não queria apenas ver seu agressor preso, mas também se dedicou a combater o descaso do governo e da Justiça em relação a casos de violência contra a mulher.

Nem toda forma de violência doméstica corresponde a um crime. Existem cinco tipos de violência descritas na Lei 11.340/06: a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral, conforme descrito abaixo:

- A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- A Violência Moral, entendida como qualquer conduta configure calúnia, difamação e injúria.

Entretanto, o Projeto de Lei, visa à mobilização do poder público e da sociedade em prol da realização de ações e conscientização e prevenção, como alternativa de enfrentamento ao feminicídio.

Vale lembrar que instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Feminicídio e Violência contra a Mulher, é uma forma de voltar maiores



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



atenções ao problema. **“Repetidamente as mulheres têm sido vítimas de agressões, chegando, muitas vezes, à morte”.**

Portanto, se a proposta for aprovada, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Feminicídio e Violência contra a Mulher será comemorada anualmente entre os dias 01 a 07 do mês de março.

Dados apontam, que o Brasil teve ao menos 648 mulheres assassinadas por motivação relacionada ao gênero, no primeiro semestre de 2020. O índice representa aumento de 1,9% em relação ao mesmo período, de janeiro a junho, no ano passado (2020). Os dados foram divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP e integram o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

De acordo com dados levantados pela Delegacia de Polícia (em sigilo e privacidade das vítimas), muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares, parceiros/ex-parceiros que cometem o crime, com um índice diário significativo.

Contudo, a violência doméstica e familiar contra a mulher tem aumentado, em escala global, durante o período de isolamento social decorrente da pandemia causada pela Covid-19. “As mulheres e seus dependentes, em situação de violência doméstica podem enfrentar obstáculos adicionais em meio à pandemia de Covid-19. Um deles é maior dificuldade de acesso aos serviços de proteção e ao sistema de justiça”.

Diante desses dados alarmantes, muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade.

Finalmente, quero com o meu projeto, buscar alternativas de prevenção a esse tipo de crime, dando luz ao debate para articular ações de enfrentamento.

Tijucas (SC), 01 de julho de 2021.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 039/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABNAD - GABINETE NADIR - A/C Nadir A.

Data: 02/07/2021 às 07:50:26

Solicito versão do Projeto em Doc.x (word)

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 039/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/07/2021 às 08:17:23

PROJETO REGISTRADO NO SAPL SOB O Nº 39/2021

At.te

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 039/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/07/2021 às 20:24:05

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

039_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	08/07/2021 20:31:51	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	08/07/2021 20:37:26	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Mauricio Poli	09/07/2021 07:22:00	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8CB0-CB75-0AC7-23CB**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 039/2021 que INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 039/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 08/07/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 039/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se:**
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).**
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.**
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)**
- e) Encaminha-se ao Presidente;**

Tijucas, 08 de julho de 2021.

Rudnei de Amorim

Presidente

Maurício Poli

1º Secretário

Nadir Olindina de Amorim

Vice-Presidente

Maickon Camos Sgrott

2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 039/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/07/2021 às 20:39:34

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo.pdf

[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PRE em [Tijucas - SC](#)[Pesquisar](#)[Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=SEMANA+MUNICIPAL+DE+CONSCIENTIZA%C3%87%C3%83O+E+PREVEN%C3%87%C3%83O+AO+FEMINIC%C3%87%C3%83O\)](#)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=SEMANA+MUNICIPAL+DE+CONSCIENTIZA%C3%87%C3%83O+E+PREVEN%C3%87%C3%83O+AO+FEMINIC%C3%87%C3%83O\)](#)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=SEMANA+MUNICIPAL+DE+CONSCIENTIZA%C3%87%C3%83O+E+PREVEN%C3%87%C3%83O+AO+FEMINIC%C3%87%C3%83O\)](#)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=SEMANA+MUNICIPAL+DE+CONSCIENTIZA%C3%87%C3%83O+E+PREVEN%C3%87%C3%83O+AO+FEMINIC%C3%87%C3%83O\)](#)

Pesquisa Textual

Pesquisar

SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 5368 registros

Registros 1 a 10 de 5368

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 39 de 2021](#)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 99 de 2019](#)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 272 de 2021](#)

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade de implantar em nossa cidade a Semana Tijuquense para Conscientização e Apoio aos Portadores de Acidente Vascular Cerebral(AVC) a ser realizada, anualmente na semana que compreende o dia 21 de julho. Essa campanha tem a finalidade de esclarecer para a população quanto a importância da prevenção, apoio as pessoas que sofre de AVC, bem como discussão da problemática em torno dos portadores. Justificativa: Programas com o objetivo de prevenção e tratamento sobre doenças que acometem parte da população devem der propostos de forma constante. A informação e prevenção sobre doenças dos mais variados tipos aliados com programas que venham de forma precoce ou prevenir são formas de garantir a população uma qualidade de vida melhor. Segundo dados da Organização Mundial do AVC, a cada seis minutos, independentemen

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 443 de 2013](#)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Anexo - PROJETO EM .DOC de 13/03/2018 por GABINETE PARLAMENTAR](#)

Texto Original: [Clique aqui](#)

Resultados - Foram encontrados 5368 registros

Registros 1 a 10 de 5368

Matéria Legislativa: [REQUERIMENTO nº 142 de 2019](#)

Tijucas (SC), 22 de agosto de 2019. REQUERIMENTO Nº 142/2019 À MESA DIRETORA: Senhor Presidente, A Vereadora que abaixo subscreve no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, e com fulcro no Art. 99º, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, solicita que seja enviada correspondência ao Prefeito Municipal, a fim de solicitar informações acerca do cumprimento da Lei nº 2618/2015, que institui o agosto amarelo no município de Tijucas, visando a conscientização e prevenção à deficiência intelectual e/ou múltipla. a) A Administração Municipal criou programas para conscientização e prevenção à deficiência intelectual e/ou múltipla "Agosto Amarelo", nos termos da Lei Municipal nº 2618, de 11 de novembro de 2015? b) Favor encaminhar cópia das atividades, desenvolvidas no ano em curso, conforme estabelece o art. 1º, parágrafo único, da referida Lei? Cordialmente, Fernanda Melo Bayer Vereadora

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [REQUERIMENTO nº 120 de 2019](#)

Tijucas (SC), 08 de julho de 2019. REQUERIMENTO Nº 120/2019 À MESA DIRETORA: Senhor Presidente, A Vereadora que abaixo subscreve no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, e com fulcro no Art. 99º, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, solicita que seja enviada correspondência a Secretaria Municipal de Saúde, e a Secretaria Municipal de Educação, a fim de solicitar informações acerca da Lei nº 2501/2013, institui a semana municipal de conscientização do autismo. a) A Administração Municipal instituiu e inseriu no calendário oficial do município, a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", nos termos da Lei Municipal nº 2501, de 22 de outubro de 2013? b) Favor encaminhar cópia das campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o autismo, ocorrido no ano em curso, conforme estabelece o art. 2º, da referida Lei? c) A programação e as atividades da Semana Municipal d

Texto Original: [Clique aqui](#)

Norma Jurídica: [Lei Ordinária nº 2.618, de 11 de dezembro de 2015](#)

INSTITUI O AGOSTO AMARELO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PELA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 11 de 2020](#)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL QUE SERÁ REALIZADA NA SEMANA QUE SE COMEMORA O DIA DAS CRIANÇAS EM OUTUBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 43 de 2015](#)

INSTITUI O AGOSTO AMARELO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PELA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA

Texto Original: [Clique aqui](#)

« Anterior | [Próxima](#) »

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 039/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/07/2021 às 20:43:50

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

039_2021.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 039/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 08 de julho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 039/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 12/07/2021 às 21:49:32

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO**

—
Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_84_2021_PL_39_Semana_Prevencao_ao_feminicidio.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vinícius Voigt Severiano	12/07/2021 21:51:00	1Doc VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7CAC-44ED-623E-5458**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 039/2021

Autor: Nadir Olindina de Amorim

Ementa: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 84/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que institui a semana municipal de conscientização e prevenção ao feminicídio e violência contra a mulher no município de Tijucas/SC.

O Projeto foi lido no expediente em 08/07/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, conscientizar e combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

Dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: [...]

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;

Por sua vez, sem seu Art. 62, a Lei Orgânica dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: [...]

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Trata-se de um Projeto de Lei autorizativo, para que o Chefe do Poder Executivo possa instituir políticas públicas voltadas a conscientização e prevenção ao feminicídio e violência contra a mulher no município de Tijucas/SC.

Nesse contexto, a proposição está em consonância com a Constituição Federal, com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres e convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), dentre outras.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo.

Sendo assim, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 12 de Julho de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 039/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 12/07/2021 às 22:35:21

Bom dia, Segue para parecer.

Anexos:

039.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	13/07/2021 08:34:39	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **76C6-69B4-EF46-5E04**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 039/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** devido a **URGÊNCIA** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH**.

Tijucas, 12 de julho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 039/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/08/2021 às 12:11:55

Segue anexo Memorando de convocação dos Membros da Comissão para Reunião dia 12/0/2021 às 10h.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO12_08_2021_CCJ_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	10/08/2021 12:12:09	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE96-1C4C-341D-9BEC**

Memorando 861/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/08/2021 às 11:47:41

Setores envolvidos:

CCJ

CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA REUNIÃO DIA 12-08-2021 ÀS 10H

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 09 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 12 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO12_08_2021_CCJ.pdf





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 09 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 12 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5AD-E177-B641-5A8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 09/08/2021 11:47:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/C5AD-E177-B641-5A8A>

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 039/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 10/08/2021 às 12:13:51

Encaminha-se o Projeto de Lei 039/2021 ao Vereador Claudemir Correia para Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	10/08/2021 12:14:01	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7140-175F-CD59-AFE5**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 039/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 19/08/2021 às 11:45:47

segue o parecer em anexo

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_039_2021.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_039_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	19/08/2021 11:46:03	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Maickon Campos Sgrott	19/08/2021 11:55:59	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Cláudio Eduardo de Souza	19/08/2021 12:10:12	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4948-8A89-A2AE-DC81**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Claudemir Correia – Membro*

Referência: Projeto de Lei n. 039/2021

Autor: Nadir Olindina de Amorim

Ementa: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 10 de Agosto 2021 , presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Claudemir Correia como Relator do Projeto de Lei Nº 039/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

I - RELATÓRIO

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, conscientizar e combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Na esfera Municipal, dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica:

Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: [...] IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;

Por sua vez, sem seu Art. 62, a Lei Orgânica dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

[...] III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Trata-se de um Projeto de Lei autorizativo, para que o Chefe do Poder Executivo possa instituir políticas públicas voltadas a conscientização e prevenção ao feminicídio e violência contra a mulher no município de Tijucas/SC.

Nesse contexto, a proposição está em consonância com a Constituição Federal, com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), dentre outras.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela Admissibilidade do Projeto de Lei N° 039/2021.

Sala das comissões, 19 de Agosto de 2021.

Claudemir Correia

Relator

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 039/2021.**

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO**

**CLAUDEMIR CORREIA
MEMBRO**

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 039/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 23/08/2021 às 08:33:03

Encaminha-se Memorando de convocação Reunião e Ata da Reunião.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_NOMES_DE_RUAS_SEMANA_CONSCIENTIZACAO_VIOLENCIA_CONTRA_MULHER_bANCO_DE_RACAO.pdf
MEMORANDO_REUNIAO_19_08_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	23/08/2021 08:33:19	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	23/08/2021 08:33:53	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Cláudio Eduardo de Souza	23/08/2021 08:54:06	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7DF8-3C96-3FA9-245D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 047/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Júlio César Bucoski com a ementa: **“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE”, DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 047/2021, obtendo aprovação favorável dos membros presentes. Em seguida o Projeto de Lei Nº 035/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa **“DENOMINA DE JOÃO JOSÉ FLORES A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA**”. O Presidente da Comissão havia designado PARA A Relatoria o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 035/2021, uma vez que havia alguns impedimentos para dar continuidade à tramitação do mesmo, dando Parecer pelo Arquivamento do Projeto, obtendo aprovação favorável de todos membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 039/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina de Amorim com a ementa: **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 039/2021, obtendo aprovação de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 042/2021 de autoria do Legislativo dos Vereadores Rudnei de Amorim e Júlio César Bucoski com a ementa: **“ INSTITUI PARA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, O “BANCO DE RAÇÃO” E O “BANCO DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Projeto Nº 042/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Para finalizar o Projeto Nº 046/2021 que haviam sido designados para a Relatoria do Vereador Claudemir Correia ficaram para a próxima Reunião. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes. há impedimentos para a tramitação, uma vez que a referida rua é de acesso restritamente particular e, ainda, precisa ter seu parcelamento de solo urbano

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 16 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 19 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 039/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 23/08/2021 às 08:36:45

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 039/2021 para a CEDH.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	23/08/2021 08:36:53	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6E80-25C4-37A2-3C3D**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 039/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 20/09/2021 às 11:59:46

Segue em anexo memorando de convocação para reunião dia 23/09 as 9h.

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_23_09.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	20/09/2021 12:00:10	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	21/09/2021 08:03:26	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	22/09/2021 10:08:32	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **766B-A3D9-86C5-2727**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 20 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 23 de setembro de 2021, no horário das 9:00h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 039/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 27/09/2021 às 07:22:22

Segue em anexo ata e parecer referente projeto.

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_22_09.pdf

PARECER_CEDH_PL_39_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudio de Oliveira	27/09/2021 07:22:40	1Doc CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9A84-A549-A31B-43CE**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Ata 2021

Às nove horas do vigessimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 39/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Nadir de Amorim que **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 39/2021, obtendo aprovação de todos vereadores. Dando continuidade o Projeto de Lei 53/2021 de autoria do Vereador Maurício Polio que **“DENOMINA DE BRIGIDA ZANCANARO PICOLI A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 53/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 55/2021 de autoria do Vereador Rudinei Amorim que **“DENOMINA DE “MARIA SUELI MATIAS MORESCO” O NOME DA RUA NO BAIRRO OLIVEIRA.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou-se como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 55/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 60/2021 de autoria da vereadora Nadir de Amorim com a ementa que **DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM AUTISMO E/OU DEFICIÊNCIA, EM CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 60/2021, obtendo aprovação de todos Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE,
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 39/2021, de autoria do vereador Nadir de Amorim que **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos I, II e III***, necessitando a análise em questão:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 39/2021 menciona que: O Projeto de Lei tem por objetivo *Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Feminicídio e Violência contra a Mulher, a ser comemorada anualmente entre os dias 01 a 07 do mês de março.*

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 39//2021 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 23 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Claudio de Oliveira

Presidente

() De acordo

() Descordo

() Abstenção

Nadir De Amorim

Secretaria

() De acordo

() desacordo

() Abstenção

Erivelto Leal dos Santos

Membro

() De acordo

() Desacordo

() Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 039/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 27/09/2021 às 07:24:15

Segue projeto para gabinete da presidências

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 039/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 27/09/2021 às 09:18:14

Encaminha-se para gabinete da presidência.

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 039/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 07/10/2021 às 21:37:51

Bom dia, Aprovado em 2º votação.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 039/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABNAD - GABINETE NADIR

Data: 08/10/2021 às 07:47:21

SOLICITO VERSÃO DO PROJETO EM FORMATO DOC.X, PARA PODER ENCAMINHAR AO EXECUTIVO

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 19- 039/2021

De: Nadir A. - GABNAD

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 19/10/2021 às 08:49:32

Segue documento!

—

Nadir Olindina Amorim

Vereadora

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_000_2021_Semana_Municipal_de_conscientizacao_e_prevencao_ao_feminicidio_e_violencia_contra_a_mulher.doc

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nadir Olindina Amorim	19/10/2021 08:50:05	1Doc NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D8FC-5715-5EA7-B243**